



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "CORREIO PAULISTA", de 01/09/84, Nº 1.313.

LEI Nº

1747

PROCESSO Nº

132-AL

Lei n.º 1.747, de 05 de abril de 1984

Dispõe sobre a cessão de imóvel, em comodato, à Associação da Igreja Metodista (Igreja Metodista de Guaratinguetá).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a ceder, per comodato, pelo prazo de trinta (30) anos à Associação da Igreja Metodista (Igreja Metodista de Guaratinguetá), o imóvel abaixo descrito:

—Consideremos como ponto de referência o Ponto PR, situado na interseção dos eixos das Ruas José do Patrocínio e D. Pedro I; deste ponto segue em linha reta, sentido Rua José do Patrocínio—Rua D. Pedro I, numa distância de 21,60m sobre o eixo da Rua D. Pedro I, até encontrar o Ponto P8; deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90º00 e segue em linha reta numa distância de 4,50m, até encontrar o Ponto P1, início da presente descrição; deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º00 e segue em linha reta numa distância de 22,50m, confrontando com a Rua D. Pedro I, até encontrar o Ponto P2, deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 150º00 e segue em linha reta numa distância de 11,30m, confrontando com a Rua D. Pedro I, até encontrar o Ponto P3, deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 56º00 e segue em linha reta numa distância de 23,80m, confrontando com área pertencente à Municipalidade, até encontrar o Ponto P4, deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 80º00 e segue em linha reta numa distância de 32,00m, confrontando com área pertencente à Municipalidade, até encontrar o Ponto P5, deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 80º00 e segue em linha reta numa distância de 32,80m, confrontando com a Rua José do Patrocínio, até encontrar o Ponto P6, deste ponto segue em curva côncava à esquerda com raio de 10,00m, ângulo central de 139º00 e desenvolvimento de 13,40m, até encontrar o Ponto P1, início da presente descrição, encerrando um polígono com área total de 1.292,00m² (um mil duzentos e noventa e dois metros quadrados).

Artigo 2.º—O imóvel objeto do comodato será usado exclusivamente para os fins sociais da beneficiária, que nele construirá um «Centro Comunitário», o qual deverá ser iniciado, impreterivelmente, nos 12 (doze) meses seguintes, concluídas as obras respectivas até 36 (trinta e seis) meses, contando-se os prazos respectivos a partir da data de publicação desta Lei.

1.º—Torna-se extinto o comodato se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo por 12 (doze) meses consecutivos.

2.º — Quanto a comodato os melhoramentos porventura feitos no imóvel serão, automaticamente retirados pela comodatária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal.

Artigo 3.º — Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos cinco dias do mês de abril de 1984

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrado do Livro de Leis Municipais n.º XVIII.

Ignéz Maria Leite Faria

Secretaria de Expediente

LEI Nº

PROCESSO Nº

Publicada no Diário "CORREIO PAULISTA" de 07/04/84, nº 1.310.

ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão Municipal de Guaratinguetá